

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

O Vereador **ANTONIO VALMIR TROSSINI** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação Plenária a seguinte proposição:

17 MAI 2021

PROJETO DE LEI Nº 039/21

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população de Paranavaí e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município de paranavaí e outras providencias.

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, a prática de exercícios físicos como essenciais para a saúde da população, podendo ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º O Executivo Municipal, mediante ato próprio, estabelecerá as normas sanitárias e protocolos a serem seguidos pela população, indispensáveis ao pleno exercício das atividades físicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões,
Em 17 de maio de 2021.


Antonio Valmir Trossini
Vereador


Ademir Giandotti Junior
Assessor Jurídico da Presidência
Câmara Municipal de Paranavaí



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente justificativa visa reunir argumentos favoráveis a elaboração de um Projeto de Lei que tem por objetivo reconhecer a prática de atividade física/exercício físico como essenciais para a prevenção e promoção da saúde na população de Paranavaí, contemplada em todas as suas dimensões (sociais/educacionais, de rendimento e de participação), tanto no que diz respeito ao esporte formal como informal. Esse reconhecimento se dá em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como espaços públicos localizados na zona urbana.

Até o período pré-pandêmico (2019), em países emergentes, observava-se a redução na mortalidade associada a causas infecciosas, pois campanhas de vacinação, saneamento básico e ações de cunho sanitário mostravam-se muito eficazes. No Brasil, a imunização atingiu 97% das crianças até 1 ano em 2011. Os recursos disponíveis de saúde pública atingiram aproximadamente 77% da população, enquanto que o sistema de coleta de esgoto e água encanada foi oferecido a 85% das pessoas (FIGUEIRA JUNIOR, 2012).

Mesmo levando-se em consideração o atual momento no país e no mundo quanto ao Coronavírus, não podemos deixar de considerar que dados anteriores a pandemia são fortes indicadores sobre a transição epidemiológica nas causas de mortalidade em todas as regiões do país, ou seja, enquanto um número menor de brasileiros estavam se expondo às causas de morte por agentes infecciosos (até 2019), aproximadamente 74% de todas as causas de morte se relacionavam com



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira
Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

as DCNTs, ocasionadas em boa parte pela ausência ou prática insuficiente de atividade física/exercício físico (FIGUEIRA JUNIOR, 2012).

A Covid-19, doença ocasionada pelo novo Coronavírus, teve sua primeira detecção em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China, e posteriormente espalhou-se pelo mundo todo como pandemia, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020. Registros do Ministério da Saúde apontam que o primeiro caso detectado no Brasil ocorreu em 23 de janeiro de 2020 e, a partir desta data, disseminou-se para todos os estados do país (COLARES; SOARES, 2020).

Com o avanço da doença, estados e municípios foram levados a declarar situação de calamidade pública, pautados em um precário sistema de saúde do país, que por conta dessa precariedade e do aumento da demanda poderia entrar em colapso, como de fato vem ocorrendo. Paralelo a isso, a OMS recomendou como principal medida de segurança, o uso de máscaras e o isolamento social, fator que levou gestores a tomarem medidas drásticas em 2020 que ocasionassem a suspensão de atividades consideradas “não essenciais”.

Apesar de não disporem de dados científicos que justificassem o risco de contaminação pela prática de atividade física/exercício físico, essas atividades foram também suspensas. A prática insuficiente, ou a inatividade física nesse período, possivelmente levaram a alterações comportamentais com respostas psicofisiológicas tendo como consequência o aumento na prevalência de doenças psicossociais (ansiedade, estresse, síndrome de *burnout*, depressão), comportamentos suicidas (pensamento e tentativa).

Outros reflexos do isolamento social foram as alterações nos comportamentos de proteção à saúde (exercícios físicos e hábitos alimentares saudáveis), bem como aos comportamentos de “RISCO” a saúde (uso de tabaco, consumo de bebidas alcóolicas, drogas ilícitas, distúrbios alimentares), tendo como consequência efeitos crônicos e danosos para a saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

ESTADO DO PARANÁ
Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira
Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

De acordo com Santos *et al.*, (2020), em estudo realizado pela equipe do pesquisador da InCor-USP, das 938 pessoas que testaram positivo para a Covid-19, a necessidade de hospitalização foi 34,3% menor entre pessoas suficientemente ativas na prática de atividade física/exercício físico, uma vez que o principal órgão atingido é o sistema respiratório.

Por essa razão, programas de “PROMOÇÃO DA SAÚDE” devem ser pautados não somente nas práticas esportivas, mas em especial em princípios “EDUCACIONAIS” e de “PREVENÇÃO E PROMOÇÃO A SAÚDE”, que resultem em mudanças de comportamentos, contribuindo assim para à redução dos fatores de risco associados as DCNTs, fatores esses caracterizados como “comorbidades” para a supracitada patologia (WHO, 2018).

Nos últimos anos, o esporte tornou-se um dos maiores fenômenos sociais e, inquestionavelmente, um dos “MAIS EXPRESSIVOS ACONTECIMENTOS CULTURAIS DA CONTEMPORANEIDADE”. Nesse sentido, novas formas de organização, oferta e demanda do esporte/exercício físico surgiram em nosso país e conseqüentemente em nosso município, e diversas instituições, tanto no setor público quanto no setor privado, tem passado a envolver-se mais intensamente com as questões esportivas e de exercício físico (MARTINS, 2014).

Dispositivos constitucionais (BRASIL, 1988), “GARANTEM” o acesso ao esporte para todos, cabendo aos quatro entes que compõem a República Federativa do Brasil (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), concomitantemente, proporcionar, e “INCENTIVAR” os meios que possibilitem a população a realizar tal prática. E, em consonância com a Carga Magna brasileira, há o Estatuto da Criança e do Adolescente, que reforça os direitos previstos na Constituição, promulgando “RESPONSABILIDADES”, como a de fomentação das práticas esportivas por parte do “PODER PÚBLICO” (ECA, 1990).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

- Considerando o artigo 2º§, 1º e 2º c/c artigo 3º da Lei Federal 8080/1990 que assegura o acesso universal e igualitário tanto às ações quanto aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial;
- Considerando aspectos voltados a prevenção e promoção da saúde em nosso município estarem em consonância com recomendações da Organização Mundial da Saúde (WHO, 2018).
- Considerando que de acordo com a OMS, de cada R\$1,00 investido no esporte, outros R\$3,00 são economizados em saúde pública (WHO, 2018).
- Considerando a LEI MUNICIPAL N° 4.396/2015, onde à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:
 - Promover a participação da comunidade nas atividades propostas;
 - Promover o intercâmbio esportivo visando a regionalização do desporto;
 - Promover o desenvolvimento e a implementação no município de Paranavaí de políticas públicas de esporte e lazer contribuindo para a qualidade de vida;
 - Programar, organizar, coordenar e executar atividades de promoção e desenvolvimento do esporte e do lazer em Paranavaí;

Diante do exposto, pretende-se através de instrumento legal específico reconhecer a essencialidade para a população, no âmbito do município de Paranavaí, da prática da atividade física e do exercício físico, inclusive como meio de prevenção e promoção da saúde, considerando que de acordo com dados da VIGITEL (2019), 75,7% da população nas capitais brasileiras encontram-se com



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVÁI

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

sobrepeso (55,4% com IMC ≥ 25 Kg/M²) e obesidade (20,3% com IMC ≥ 30 Kg/M²), e que 58,7% são insuficientemente ativos (13,9%) ou inativos (44,8%).

Com tal objetivo, submetemos à análise desta casa de leis a inclusão desta proposição que **“reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essencial à população, no âmbito do Município de Paranavaí”**

Colocamo-nos a disposição contando com o apoio dos demais nobres vereadores desta casa de leis para que JUNTOS possamos aprovar com brevidade, o que muito tranquilizará a comunidade Paranavaense quanto esta pauta.

Sala das Reuniões,

Em 17 de março de 2021

ANTONIO VALMIR TROSSINI

VEREADOR

Ademir Giandotti Júnior
Assessor Jurídico da Presidência
Câmara Municipal de Paranavaí